

ATO Nº 030.A de 14 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a utilização e gestão dos veículos próprios e locados pelo CREA-PA, estabelecendo diretrizes e normas a serem cumpridas pelos colaboradores que utilizam os referidos veículos na realização de suas atividades.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Pará-CREA-PA no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Regimento Interno, em seu artigo nº 86 inciso VI;

1. Considerando a necessidade de normatizar, uniformizar e regulamentar a utilização, guarda e conservação da frota de veículos do Regional;
2. Considerando a necessidade de eficácia, transparência e economicidade nos gastos públicos;
3. Considerando a necessidade da responsabilização por possíveis sinistros, danos, transtornos, entre outros na frota de veículos do Regional;
4. Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º- É obrigatório o cumprimento das diretrizes e dos procedimentos estabelecidos neste Ato Administrativo, por todos os setores operacionais e administrativos do CREA-PA, inclusive Inspetorias.

Art. 2º- SOBRE A CONCEITUAÇÃO:

- 2.1- FROTA DE VEÍCULOS:** São os veículos disponibilizados pelo CREA-PA as suas unidades administrativas, sejam eles próprios ou locados, adquirido mediante processo administrativo.
- 2.2- CONDUTOR:** É todo empregado do CREA-PA que estiver de posse efetiva do veículo pertencente à frota de veículos do CREA-PA e dele fazendo uso, conforme autorização superior;
- 2.3- RESPONSÁVEL INDIRETO:** É todo empregado ou colaborador do CREA-PA, que ocupar a função de coordenador, gerente, chefe de seção ou Inspetor ou seus substitutos, responsáveis pela unidade na qual o condutor estiver subordinado;
- 2.4- ATIVIDADES OPERACIONAIS:** São ações relacionadas com o atendimento das atribuições das Coordenadorias, Gerências, Seções e Inspetorias do CREA-PA, em especial aquelas ligadas ao desempenho dos setores da fiscalização e correlatos;
- 2.5- SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS (ANEXO I):** Documento que o colaborador deve preencher, visando solicitar autorização para a utilização do veículo, fornecido pela Gerência de Infra-estrutura, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação regular e consulta do histórico do motorista, perante o Departamento Nacional de Trânsito, a critério do CREA-PA, a qual deverá ser solicitada pelo usuário mediante preenchimento do **ANEXO I**.
- 2.6- AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO (ANEXO II):** Documento de autorização dada pelo Presidente do CREA-PA, visando autorizar os colaboradores a conduzir os veículos pertencentes à frota do CREA-PA.

2.7- TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO III): Documento no qual o condutor dos veículos pertencentes à frota do CREA-PA, assume responsabilidade pelo uso do veículo. **A AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO (ANEXO II)**, somente será emitida e assinada pelo Presidente do CREA-PA, após o preenchimento e assinatura do condutor.

Art. 3º SOBRE AS DIRETRIZES:

- 3.1- Todos os veículos pertencentes à frota do CREA-PA deverão ser utilizados exclusivamente a serviço do Conselho e prioritariamente para desempenho das atividades operacionais da fiscalização, sendo vedada à utilização para fins particulares sob qualquer justificativa;
- 3.2- Todos os veículos pertencentes à frota do CREA-PA, com exceção dos veículos locados em regime diário, deverão ser externamente identificados, de maneira que sejam facilmente distinguidos;
- 3.3- Fica assegurado ao CREA-PA o direito de instalar qualquer tipo de equipamento mecânico ou eletrônico nos veículos, sempre que julgar necessário;
- 3.4- É vedada a utilização de veículo pertencente à frota do CREA-PA por empregados do Conselho e Agentes Honoríficos que não tenham **“AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO” (ANEXO II)**;
- 3.5- É vedada, a todos os empregados do CREA-PA, a utilização de veículos particulares para realização de quaisquer atividades internas, sendo que não serão ressarcidas despesas de tais deslocamentos, salvo autorização expressa da Coordenadoria Administrativa Financeira, com visto da Superintendência do Conselho;
- 3.6- A utilização do veículo da frota do CREA-PA será restrita ao horário de expediente regular do Conselho, excetuando-se casos de viagens, as quais serão realizadas de acordo com o plano de fiscalização ou atendimento a demandas de setores específicos, previamente autorizados pela Presidência.
- 3.7- Quando da necessidade da utilização dos veículos por Agentes Honoríficos da circunscrição das Inspetorias e da Sede, deverá ser autorizado pelo Presidente, que deverá compatibilizar tal necessidade com as atividades prioritárias da Fiscalização;
- 3.8- Na hipótese do item anterior, o condutor do veículo deverá ser notificado antecipadamente em 15 (quinze) dias, para que suas atividades sejam adequadas de forma a não prejudicar o cumprimento do roteiro/atividades da fiscalização, previamente estabelecido;
- 3.9- É expressamente vedada a utilização dos veículos pertencentes à frota do CREA-PA, para:
 - a) Uso particular;
 - b) Transporte de familiares dos usuários e dos condutores e de pessoas estranhas ao serviço;
 - c) Transporte de colaborador de sua residência e/ou vice-versa;
 - d) Uso aos sábados, domingos e feriados, bem como fora do horário de expediente normal;
 - e) Transporte de objetos ou carga de qualquer natureza que não condizente com a capacidade/tipo do veículo;
 - f) Utilizá-lo em estradas sem pavimentação, sem observação das condições mínimas de segurança;
 - g) Utilizá-lo para empurrar, puxar ou rebocar outro veículo.
- 3.10- Os veículos da frota do CREA-PA serão abastecidos, mediante utilização da **FICHA DE CONTROLE/AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO (ANEXO IV)**, devendo ser obrigatoriamente preenchido todos os campos do formulário.

- 3.11- A utilização de veículos da frota do CREA-PA, por empregados do Conselho, deverá ser previamente autorizada pelo Presidente, através da **AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO (ANEXO II)**.

Art. 4º - SOBRE AS RESPONSABILIDADES

- 4.1- É de responsabilidade da Coordenadoria Administrativa Financeira, ou a quem receber delegação específica a elaboração e efetivação dos procedimentos necessários à disponibilização dos veículos pertencentes à frota do CREA-PA, bem como o acompanhamento administrativo do contrato junto à empresa fornecedora dos veículos locados;
- 4.2- É de responsabilidade da Gerência de Infraestrutura a elaboração e efetivação de todos os procedimentos de gestão e operacionais necessários ao perfeito controle da utilização, manutenção e guarda dos veículos pertencentes à frota do CREA-PA;
- 4.3- É obrigatório e de responsabilidade do condutor do veículo pertencente à frota do CREA-PA, o cumprimento das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito, mantendo postura ética, moral e cordial;
- 4.4- São de responsabilidade do condutor a correta utilização e apresentação do veículo pertencente à frota do CREA-PA,
- 4.5- Entende-se por correta utilização do veículo a sua operação de acordo com o estipulado no manual do veículo- emitido pelo fabricante- e a sua condução com fiel observância a legislação de trânsito em vigor;
- 4.6- Entende-se por correta apresentação do veículo, a verificação básica constante (nível de água e óleo, calibragem de pneus/estepe, funcionamento do limpador de pára-brisas, etc.), bem como sua limpeza interna e externa, de forma a conservar e destacar suas características originais.
- 4.7- As eventuais multas/acidentes/sinistros de trânsito que o condutor receber durante a utilização do veículo é de exclusiva responsabilidade do mesmo, cabendo a este efetuar o pagamento e/ou protocolar recurso administrativo junto ao órgão de trânsito, se for o caso.
- 4.8- No caso do condutor optar por protocolar recurso administrativo junto ao órgão de trânsito, o documento deverá ser elaborado e acompanhado pelo mesmo. Caso o recurso seja indeferido, o infrator deverá realizar o pagamento referente à notificação, tão logo o mesmo tome conhecimento de tal indeferimento, visando à regularização da documentação do veículo sob a responsabilidade do Conselho;
- 4.9- No caso de acidente de trânsito, o pagamento da franquia do respectivo seguro, será de responsabilidade do condutor, se o mesmo for culpado do acidente, devendo o mesmo registrar Boletim de Ocorrência Policial em qualquer ocasião;
- 4.10- Em casos de ocorrências adversas o condutor deverá providenciar Boletim de Ocorrência Policial ou Perícia Oficial, coletando dados referentes aos envolvidos, outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, comunicando imediatamente ao CREA-PA;
- 4.11- Dar comunicação imediata ao CREA-PA da necessidade de reparos no veículo para prevenção de quebras e acidentes, caso sejam necessárias e estejam fora do controle de manutenção preventiva em virtude da ocorrência de fato específico.

Art. 5º - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES SOBRE OS VEÍCULOS:

- 5.1- Zelar pela conservação dos veículos;

- 5.2- Usar sempre o cinto de segurança e demais equipamentos obrigatórios (em boas condições de uso);
- 5.3- Manter os veículos sempre em boas condições de funcionamento e abastecido de combustível e outros necessários ao seu bom funcionamento;
- 5.4- Ficar atento a fim de evitar acidentes e situações perigosas;
- 5.5- Não dirigir cansado ou com sono, sob efeito do álcool, drogas, remédios ou qualquer substância tóxica;
- 5.6- Não é permitido que os veículos pertencentes à frota do CREA-PA pernoitem na residência dos condutores;
- 5.7- Comunicar imediatamente ao CREA-PA qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como danos, quebra, avaria, roubo etc.

Art. 6º - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES SOBRE O ABASTECIMENTO

- 6.1- Abastecer o veículo somente em estabelecimentos credenciados e devidamente legalizados com seus respectivos comprovantes sendo:

6.1.1 - Para os veículos lotados na Sede: Deverá ser indicado pela Gerência de Infra-estrutura o estabelecimento contratado para o fornecimento de combustíveis, devendo para isto, o condutor portar previamente a **FICHA DE CONTROLE/AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO (ANEXO IV)**, devendo esta, ser reconhecida por funcionário do estabelecimento, fornecendo comprovante de abastecimento, em documento oficial, timbrado do estabelecimento (nota fiscal, cupom fiscal, comprovante etc.);

6.1.2 - Para os veículos lotados nas Inspetorias: Deverá ser indicada pelo Inspetor, a listagem dos estabelecimentos e encaminhada a Gerência de Infra-estrutura para pesquisa, controle e arquivamento, com dados oficiais (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, entre outros) para fornecimento de combustíveis, devendo para isto, o condutor portar autorização prévia para o abastecimento, devendo esta, ser reconhecida por funcionário do estabelecimento, fornecendo comprovante de abastecimento, em documento oficial, timbrado do estabelecimento (nota fiscal, cupom fiscal, comprovante etc.)

Art. 7º - SOBRE OS RELATÓRIOS

- 7.1- A Gerência de Infraestrutura deverá fornecer documentos para auxílio no controle geral dos veículos pertencentes à frota do CREA-PA, como **FICHA DE CONTROLE/AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO (ANEXO IV)**, e **FICHA DE CONTROLE DIÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO (ANEXO V)**.
- 7.2- O controle dos veículos pertencentes à frota do CREA-PA deverá ter como característica o fornecimento de informações relativas a:
 - a) Condutores;
 - b) Condições gerais na condução do veículo;
 - c) Dias e horários de condução;
 - d) Frequência de condução;
 - e) Abastecimentos;
 - f) Avarias e sinistros;

- g) Manutenções;
 - h) Outras informações inerentes ao controle de veículos.
- 7.3- O responsável pela administração das fichas de controle, sua entrega, recebimento, arquivamento e outros deverá ser:
- a- Para veículos lotados na sede: Gerência de Infraestrutura, ou colaborador designado e/ou na sua ausência o substituto imediato indicado em portaria;
 - b- Para os veículos lotados nas inspetorias: Auxiliar técnico devidamente indicado em portaria, na sua ausência o seu substituto imediato o qual posteriormente encaminhará copias destes documentos a Gerência de Infraestrutura.
- 7.4- Caberá ao gerente de Infraestrutura, ou colaborador designado em Portaria, a análise das informações encaminhadas relacionadas à condução, controle, abastecimentos, avarias, sinistros, entre outras informações relacionadas a qualquer veículo pertencente à frota do CREA-PA, elaboração de relatório mensal para instrução de processos relacionados aos veículos, sejam eles:
- a- Contrato de fornecimento de combustíveis;
 - b- Suprimento de combustíveis;
 - c- Suprimento de fundos;
 - d- Relatórios de viagens.

Art. 8º- SOBRE CASOS EXCEPCIONAIS:

DO TRANSPORTE DE OBJETOS E OUTROS

- 8.1- A Gerência de Infraestrutura deverá analisar e encaminhar para apreciação e decisão do Presidente, o transporte de objetos e outros nos veículos pertencentes à frota do CREA-PA, que fuja da normalidade de utilização diária dos mesmos.
- 8.2- Deverá ser previamente solicitado através de documentação (memorando, ofício, e-mail, outros) o transporte de objetos, visando o menor tempo, com a maior economicidade e melhor itinerário para que o mesmo seja transportado com perícia e cautela, dentro do horário de expediente do CREA-PA;
- 8.3- Materiais diversos deverão ser bem acomodados e agasalhados em local próprio de responsabilidade do solicitante, em condições adequadas de transporte pelo condutor, e caso haja necessidade, o acompanhamento de um colaborador para auxílio no mesmo.
- 8.4- A autorização para transporte de objetos e outros deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do prazo de entrega, para correta elaboração do plano de transporte, podendo ser prorrogado conforme necessidades operacionais, devidamente justificadas e comunicadas ao interessado;
- 8.5- Deverá ser informado a Gerência de Infraestrutura através do preenchimento da **“SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR” (ANEXO I)** os dados dos colaboradores que estarão responsáveis pela condução do veículo pertencente à frota do CREA-PA, quanto ao transporte de objetos e outros, bem como seus substitutos;

Art. 9º- O não cumprimento dos procedimentos descritos neste Ato poderá ser considerado como indisciplina ou insubordinação, nos termos do artigo 482 da CLT e REGULAMENTO DE PESSOAL do CREA-PA, a ser apurado através de competente processo administrativo.

Belém 14 de dezembro de 2009

Engº Civil José Leitão de Almeida Viana
Presidente

APROVADO EM REUNIÃO DE
DIRETORIA DE 14/12/2009

Geólogo José Waterloo Lopes Leal.
Diretor, 1º Secretário



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Pará

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO DA FROTA DO CREA-PA

Venho através deste, solicitar a autorização para dirigir veículo pertencente à frota do CREA-PA, declarando estar ciente das normas estabelecidas no Ato Administrativo nº XXX/2009, assumindo responsabilidade civil e criminal pela condução dos veículos pertencentes à frota deste Regional.

Segue abaixo os dados para emissão da autorização:

Nome: _____

RG Nº _____ órgão emissor _____

CPF Nº _____

Cargo/Função: _____

Lotação: _____

Carteira Nacional de Habilitação: _____

Categoria _____ Validade _____

Atenciosamente,

Visto do chefe imediato: _____

Obs. Anexar cópia da CNH



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Pará

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará – CREA-PA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 86 do Regimento Interno, autoriza o (a) empregado (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e da Carteira Nacional de Habilitação nº _____, com validade de: ____/____/____, Categoria: _____, a conduzir os veículos de propriedade deste Conselho Regional, no período de ____/____/____ à ____/____/____.

Belém-Pará, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente do CREA-PA

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

IDENTIFICAÇÃO

Empregado (a): _____ Matrícula: _____

Endereço: _____ Lotação: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CIC: _____

CNH: _____ Categoria: _____ Validade: _____

- Cumprir rigorosamente os preceitos do Código de Transito Brasileiro e legislação complementar, bem como as normas internas do CREA-PA, cujos teores são do meu conhecimento, assumindo toda a responsabilidade pessoal em decorrência de qualquer infração ou ato incompatível com a boa conduta profissional e comportamento como condutor de veículos, estabelecidos na legislação vigente ou em normas administrativas;
- Indenizar o CREA-PA dos valores decorrentes de multas, acidentes ou danos pessoais e materiais havidos ou provocados a terceiros, causados por dolo ou culpa, ficando o CREA-PA, nessa hipótese, desde já autorizado a promover o desconto desses valores da minha remuneração, a título de ressarcimento, inclusive quanto ao valor da franquia, em caso de veículo segurado;
- Dirigir munido de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira Funcional, documentos pessoais e os do veículo de porte obrigatório, conforme estabelecido pelo Código Brasileiro de Trânsito;

- Verificar as condições gerais de funcionamento e de segurança do veículo, especialmente lataria, ferramentas, equipamentos, dirigibilidade, alarmes, lubrificantes, água, freios, pneus, extintor, parte elétrica, bateria, combustível e demais acessórios, providenciando para que o mesmo se mantenha em perfeitas condições de tráfego até a entrega a um substituto ou o recolhimento do veículo ao CREA-PA;
- Não retirar o veículo do local, em caso de acidente com vítimas, exceto se for para prestar socorro, podendo fazê-lo solicitando imediatamente perícia técnica e comunicando o fato à Gerência de Infraestrutura. No caso, valer-se de meios para elucidar dúvidas sobre o acontecimento (Boletim de Ocorrência Policial ou Perícia Oficial), como nome e endereço de eventuais testemunhas e, principalmente, não efetuar acordos com outros envolvidos;
- Havendo reconhecimento de culpa por parte do condutor. Pelo presente Termo de Responsabilidade, declaro, para todos os fins, que, ao me credenciar como condutor ou motorista de veículos do CREA-PA, comprometo-me ao seguinte:
 1. Obter o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado, pelo proprietário ou motorista do outro veículo envolvido em acidente, para subsidiar oportuno acordo entre as partes;
 2. Responsabilizar e zelar pelo veículo sob minha guarda, conservando-o em perfeita ordem e sob constante observação mecânica e de segurança, comunicando à Gerência de Infraestrutura toda e qualquer irregularidade verificada;

3. Não transitar em local ou itinerário diferente do solicitado/autorizado, bem como não transportar pessoas estranhas ao quadro do CREA-PA ou utilizar o veículo para fins particulares;
4. Comunicar imediatamente à Gerência de Infraestrutura no caso de suspensão ou apreensão de minha Carteira Nacional de Habilitação.

Assinatura do Condutor



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Pará

ANEXO IV

FICHA DE CONTROLE/AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE E

ABASTECIMENTO



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Pará

ANEXO V

FICHA DE CONTROLE DIÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS